

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.

CONCURSO PÚBLICO

“AQUISIÇÃO DE LEITE”

MARÇO DE 2020

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.º - OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso público tem por objeto, de acordo com as condições técnicas descritas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, **a aquisição de 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) litros de leite meio gordo.**

CLÁUSULA 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.**, adiante designada abreviadamente por CASCAIS AMBIENTE, com sede no Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, n.º 1830, Alcoitão, 2645-138 Alcabideche, com o *e-mail* compras@cascaisambiente.pt e o telefone n.º 21 460 42 30 e fax n.º 21 460 42 42.

CLÁUSULA 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para autorizar a despesa é o Conselho de Administração da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia 25 de março de 2020.

CLÁUSULA 4.º - CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos estará integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CASCAIS AMBIENTE (ACINGOV), cujo endereço eletrónico é <https://www.acingov.pt>, para consulta dos interessados, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 133º e nº2 do Artigo 130º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 5.º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

- 1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, durante o primeiro terço do prazo constante no n.º 1 do Artigo 7.º *infra*, nos termos do preceituado no n.º 1 do Artigo 50.º do CCP.
- 2 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito e na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela CASCAIS AMBIENTE e identificada no n.º 2 do Artigo 4.º.
- 3 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da referida plataforma eletrónica de contratação, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e mencionado no n.º 1 do Artigo 7.º *infra*.
- 4 – O órgão competente para prestar esclarecimentos são os serviços da entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do n.º 5, al. a) do artigo 50º e 67º n.º3, do CCP.
- 5 – Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto, bem como disponibilizados na plataforma eletrónica ACINGOV, de acordo com o preceituado no Artigo 50.º do CCP.

CLÁUSULA 6.º - DOS CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrarem em nenhuma das situações previstas no Artigo 54.º do CCP.

CAPÍTULO II PROPOSTA

CLÁUSULA 7.º - PRAZO LIMITE E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 – As propostas devem ser apresentadas pelos **concorrentes até às 23.59 horas, inclusive, do 6.º dia a contar da data de publicação do presente concurso no Diário da República, nos termos do preceituado no n.º 1 do Artigo 135.º do CCP.**
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes deverão, **sob pena de exclusão, assinar eletronicamente todos os documentos das respetivas propostas, mediante a utilização de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.**

3 – Os concorrentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação no caso da entrada das respetivas propostas se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das mesmas, devendo prever, nomeadamente, o tempo necessário para a inserção dos documentos que constituem as propostas, bem como para a obtenção da respetiva assinatura eletrónica.

4 – A proposta elaborada nos termos do Artigo 8.º *infra*, deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, nos termos do preceituado no Artigo 58.º do CCP.

5 – A data limite fixada no n.º 1 pode ser prorrogada por prazo adequado, nos termos dos Artigos 63º e 64º, ambos do CCP.

6 – A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

CLÁUSULA 8.º - PROPOSTA

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do **ANEXO I**, elaborada pelo concorrente, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
- b) Documentos que contenham os atributos da proposta, onde sejam indicados seguintes elementos:

- i) **Valor global da proposta**, objeto do presente procedimento, com indicação do preço total sem IVA e com IVA, expresso em algarismos e por extenso, o qual não pode exceder o preço base previsto na *Cláusula 2.ª* das Cláusulas Jurídicas do caderno de encargos, sob pena de exclusão;

- ii) Indicação do **preço unitário (litro)** do bem a adquirir pela CASCAIS AMBIENTE, nas quantidades e com as características melhor definidas na PARTE II do caderno de encargos;

- iii) **Prazo de entrega**, o qual não pode ser superior ao previsto na Cláusula 4.ª das cláusulas jurídicas do caderno de encargos;

- iv) A Proposta deverá incluir uma **descrição detalhada do bem a fornecer**, bem como de todas as especificações técnicas que permitam uma avaliação fundamentada dos bens a adquirir pela CASCAIS AMBIENTE

c) Quando aplicável, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, nos termos do artigo 71.º do CCP, e nos termos da Cláusula do caderno de Encargos;

d) Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da **Certidão da Conservatória do Registo Comercial (Certidão Permanente)** ou apresentação da mesma, atualizada e em vigor.

2 – Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

3 - Os documentos que constituem as propostas deverão estar em formato PDF (ou compatíveis com as ferramentas de MSOffice, nomeadamente Word e Excel), ou, no caso de peças desenhadas, também podem ser apresentadas em formato DWG/DWF (compatível com a versão Autocad LT 2004).

4 – A declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 da presente cláusula deverá ainda ser assinada autografamente, pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar, nos termos melhor definidos nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 7.º *supra*.

5 - Na Proposta, os concorrentes podem especificar aspetos que considerem relevantes para a apreciação da mesma, nomeadamente, no que se refere à identificação de mais-valias, novas tecnologias e/ou inovações a aplicar, bem como soluções ambientalmente mais adequadas e/ou energeticamente mais eficientes (evidenciadas, por exemplo, por certificações legais).

CLÁUSULA 9.º - DISPONIBILIZAÇÃO DE AMOSTRAS DOS BENS A ADQUIRIR

1- Para uma melhor análise das propostas apresentadas, o Júri nomeado poderá solicitar aos Concorrentes que coloquem à sua disposição, no prazo de 10 dias, uma amostra do leite a concurso, que deverá ser entregue na sede da CASCAIS AMBIENTE, por um prazo de 48 horas, para a análise das características técnicas do mesmo

2- O não cumprimento dos prazos fixados pela CASCAIS AMBIENTE sem a apresentação de justificação antes deles expirados, será motivo de exclusão.

CLÁUSULA 10.º - PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

CLÁUSULA 11.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O prazo de manutenção das propostas é de **66 (sessenta e seis) dias**, contados da data do termo do prazo para a apresentação das mesmas.

2 – O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período, se os concorrentes nada requererem em contrário.

CLÁUSULA 12.º - EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, patentes no disposto nas als. b) e c) do nº 1 do artigo 57º;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos;
- c) A impossibilidade de serem avaliadas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos não tenham sido apresentados ou com fundamento inaceitável;
- f) Que o contrato a celebrar implique uma violação de quaisquer vinculações legais aplicáveis;
- g) Fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

2 – A exclusão de qualquer proposta com fundamento na al. e), deve ser comunicada à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

CLÁUSULA 13ª – PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Será considerado um preço ou custo anormalmente baixo, **o preço com um valor de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) a baixo da média dos preços das propostas a admitir.**

CAPÍTULO III

DECLARAÇÕES, ADJUDICAÇÃO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATO

CLÁUSULA 14.º - PROVA DE DECLARAÇÕES

A CASCAIS AMBIENTE pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

CLÁUSULA 15.º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à Entidade Competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no Artigo 87.º do CCP.

CLÁUSULA 16.º - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E PARA JUNÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica utilizada pela CASCAIS AMBIENTE, sendo acompanhada do relatório final.
2 – No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação da adjudicação, deve o Adjudicatário entregar, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente procedimento e do qual faz parte integrante;
- b) **Certificado de Registo Criminal da Empresa e do titular do órgão social** de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, nos termos da alínea b) do artigo 55.º do CCP ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do nº 1 do artigo 83.º-A do CCP;
- c) Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da **Segurança Social** de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;

- d) Documento comprovativo passado pela **Autoridade Tributária** de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;
- e) **Declaração de Compromisso** do Fornecedor, através do qual procede à aceitação expressa da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da Cascais Ambiente, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

3 - O Adjudicatário deve apresentar a reprodução de todos os documentos mencionados através de plataforma eletrónica utilizada pela CASCAIS AMBIENTE ou através de correio eletrónico, nos termos do artigo 5º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

4 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos da al. c) do nº1 do artigo 86.º do CCP;

5 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina outrossim, a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.

6 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos possam ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

7 - É aplicável aos concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, os artigos 2.º nº 3 e 4, 3º nº6, e 6º nº 3, todos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

CLÁUSULA 17.º - PRAZO PARA SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES DETETADAS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, aquele dispõe do prazo de 02 (dois) dias para a supressão das suscitadas.

CLÁUSULA 18.º - NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1 – Aquando da notificação da adjudicação, quando houver redução a escrito do contrato, o Adjudicatário é igualmente notificado da minuta do contrato, qual se considera aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

2 – As bases do contrato a celebrar, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite, caderno de encargos e aos apresentados pelo Adjudicatário, desde que aceites pela CASCAIS AMBIENTE.

3 – Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento por ajuste direto e demais elementos definidos no caderno de encargos, como sendo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 19.º - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA DO CONTRATO

São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao presente procedimento.

CLÁUSULA 20.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

Após a apresentação de todos os documentos de habilitação legalmente exigíveis, quando houver lugar à respetiva redução a escrito, a outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da aceitação da respetiva minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.

CAPÍTULO IV

CAUÇÕES

CLÁUSULA 21.º - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 1 % do preço contratual.

2 – Quando o preço contratual for inferior a €200.000,00 (duzentos mil euros), a CASCAIS AMBIENTE dispensará a prestação de caução.

3 - A CASCAIS AMBIENTE pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

4 – O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente, nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 2 do Artigo 77.º, “ex vi” Artigo 88.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 22.º - MODOS DE PRESTAÇÃO

1 – A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro - caução, conforme escolha do Adjudicatário.

2 – O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais E.M., S.A., mediante o preenchimento da minuta em

ANEXO IV.

3 – Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.

4 – Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela CASCAIS AMBIENTE em virtude do incumprimento das obrigações por parte do Adjudicatário (**ANEXO V**).

5 – Tratando-se de seguro-caução, o Adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela CASCAIS AMBIENTE, em virtude de incumprimento das obrigações (**ANEXO VI**).

6 – Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias do Adjudicatário, nos moldes em que são asseguradas

pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

7 – Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

CAPÍTULO V

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 23.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 – A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de **avaliação do preço mais baixo**, enquanto único aspeto do contrato a celebrar.

2 – No caso de existência de dois ou mais concorrentes que apresentem uma proposta com o mesmo preço, a adjudicação será feita com base nos seguintes critérios de desempate por ordem decrescente de ponderação relativa (nº4 do artigo 74º CCP):

1º- Menor prazo de entrega;

2º- Solução ambientalmente mais vantajosa e/ou energeticamente mais eficiente, que comprovadamente preencha o maior número de critérios gerais plasmados no Guia de Requisitos de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos para os Fornecedores e Prestadores de Serviços da cascais Ambiente (disponível para consulta em www.cascaisambiente.pt).

CAPÍTULO VI

CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 24.º - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1 – Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas e admitidas sejam consideradas inaceitáveis pela CASCAIS AMBIENTE.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, determina-se a caducidade da adjudicação, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) A prestação de falsas declarações;

- b) A falsificação de documentos;
- c) A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
- d) Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas.

3 - A adjudicação considerar-se-á ainda sem efeito quando, por facto imputável ao Adjudicatário, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste programa de procedimento ou da lei;
- b) Os documentos de habilitação não estejam redigidos em língua portuguesa ou sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada;
- c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

4 - A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além da anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

5 – Caso se verifique a não adjudicação, a CASCAIS AMBIENTE poderá adjudicar ao concorrente que tenha apresentado a proposta ordenada em lugar subsequente, exceto em caso de conluio, circunstância em que as propostas dos concorrentes conluiados ou sobre os quais existem fundados indícios de conluio serão tidas como não admissíveis para este fim.

6 – A decisão de não adjudicação e a nova adjudicação serão notificadas aos concorrentes.

CLÁUSULA 25.º - CAUSAS DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1 – O procedimento poderá, a qualquer momento, ser anulado, quando:

- a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 – A decisão de anulação do procedimento deve ser fundamentada.

3 – A decisão de anulação do procedimento deve ser publicitada nos mesmos termos em que o foi a abertura do procedimento.

4 – Os concorrentes admitidos cujas propostas tenham sido apreciadas devem ser notificados da decisão de anulação do procedimento e dos respetivos fundamentos e, caso se venha a verificar, da abertura ou lançamento de novo procedimento.

CLÁUSULA 26.º - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

1 – Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à proposta e documentação que instrua a sua proposta, os esclarecimentos que a CASCAIS AMBIENTE considere necessários à avaliação das mesmas, ou procedam aos suprimentos das irregularidades das suas propostas por irregularidades não essenciais.

2 – Os esclarecimentos e suprimentos solicitados, nos termos do número anterior, serão prestados no prazo que, no pedido, por escrito, for fixado. Esse prazo não será superior a 5 (cinco) dias e o seu não cumprimento, sem apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou seja interpretada como de desistência do concurso, com todas as consequências daí decorrentes.

CLÁUSULA 27.º - ENCARGOS

1 – Constituem encargos do concorrente todas as despesas com a elaboração da proposta.

2 – As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, serão da conta do Adjudicatário.

CLÁUSULA 28.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação complementar.